

1. Documento: 16813-2023-30

1.1. Dados do Protocolo

Número: 16813/2023

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 04/05/2023

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 04/12/2023 15:38

Descrição: Dispensa eletrônica - contratação de profissional para narração de história infantil - Programa de combate ao trabalho infantil

1.2. Dados do Documento

Número: 16813-2023-30

Nome: 3- TERMO DE REFERÊNCIA - 19.07.23.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Cadastrado pelo Usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 19/07/2023 14:19

Descrição: Novo TR

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	19/07/2023 14:19

Documento Gerado em 08/03/2024 10:42:51

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo e-PAD n. 16813/2023)

1. Objeto:

Contratação de profissional especializado em narração de histórias voltadas para o público infantil, para realização de 3 (três) espetáculos de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos de duração (cada espetáculo), em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência.

2. Unidade requisitante:

Gabinete da Desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e Juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes Vale.

3. Modalidade da contratação:

Contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. Planejamento Estratégico:

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “Perspectiva Processos internos: OE4 – Promover a integridade” contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

5. Plano Anual de Aquisições:

A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2023 deste Tribunal, pois a demanda partiu do Comitê Gestor do Programa de Combate ao Trabalho Infantil no mês de abril/23. Será solicitada inclusão no PAA2023 da SEML para a ASPCE.

6. Justificativa da contratação:

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) realiza a indicação de magistrados e juízes que atuam como gestores regionais dos Programas e fomentam ações referentes à divulgação e à sensibilização para os problemas referentes ao trabalho infantil e à segurança no trabalho, tendo como direcionamento as metas definidas pelo TST.

Atualmente, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Programa de Combate do Trabalho Infantil tem como gestoras a desembargadora Dra. Jaqueline Monteiro e as juízas Dra. Cristiana Soares Campos, Dra. Érica Machado Júdice, Dra. Hadma Christina Murta Campos e Dra. Renata Lopes Vale

Nesse sentido, uma das ações propostas pelas gestoras regionais do TRT3 se refere a 12 visitas de escolas públicas à Justiça do Trabalho, sendo 1 (uma) data em agosto de 2023 (a definir) e 12 (doze) datas em outubro de 2023 (a definir), nas quais os estudantes participarão de visitas mediadas, realizarão atividades que suscitem reflexões a respeito do trabalho infantil e receberão informações e materiais referentes à legislação relativa ao trabalho do menor.

Cabe destacar que as atividades mencionadas estão em consonância com a Resolução CSJT nº 96 de 23/03/12 e com o Ato CSJT nº 419, de 11/11/13, os quais definem, em seus artigos 2º, Inciso III, as ações e metas dos aludidos Programas *in verbis*:

Art. 2º As atividades do Programa serão norteadas pelas seguintes linhas de atuação:

(...)

III – educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários; (...)

Durante algumas destas visitas, será realizado um espetáculo de narração de histórias, com temática relacionada ao assunto do evento, para divertir as crianças.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Ressalta-se que TRT3 não possui contrato com qualquer empresa para a prestação do serviço em questão.

7. Fundamento legal:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, observados o valor unitário e total estimado.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar os mencionados serviços nos meses agosto e outubro de 2023 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta, em razão do valor.

8. Especificação do objeto:

Código do CATSER: 20656 (o CATSER encontrado no Painel de Preços cujo item encontra-se mais próximo do objeto em questão refere-se a 'Seminário/Palestra').

Contratação de profissional especializado em narração de histórias para público infantil para realização de 3 (três) espetáculos de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos de duração (cada espetáculo), em atendimento ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, com ações referentes a visitas de instituições públicas de ensino ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT3, conforme a seguir:

- 03 narrações de histórias;
- em 03 dias diferentes (data e turno ainda a confirmar), no mês de outubro/23;
- duração de 50 minutos cada;
- local da realização: Av. Getúlio Vargas, 225, Funcionários;
- em cada dia, são cerca de 40 crianças, com faixa etária entre 05 a 08 anos;
- o evento é denominado "Outubro da Criança no TRT-MG" e faz parte do Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem.

O espetáculo e as histórias serão escolhidos em comum acordo com Tribunal, conforme os objetivos do evento e o repertório do profissional.

Os horários da realização dos 3 (três) espetáculos serão definidos pela Unidade Requisitante do Tribunal.

As despesas com figurino, transporte e lanche serão de responsabilidade do profissional contratado.

Os equipamentos de som necessários (microfone e caixas de som compatíveis com o ambiente e a quantidade de ouvintes) para a realização dos espetáculos são de responsabilidade do profissional contratado.

9. Período de Execução da Contratação:

Data: 3 (três) narrações de histórias em 3 (três) dias diferentes (data e turno ainda a confirmar), no mês de outubro de 2023.

10. Local e horário da Realização do Evento:

Os eventos serão realizados na Av. Getúlio Vargas, 225 - Bairro Funcionários. CEP: 30112-020, com duração média de 4 horas de permanência no TRT3.

11. Valor da contratação:

Foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, mas não obtivemos êxito. Desta forma, a pesquisa de preços foi restrita a valores cotados por fornecedores locais, sendo encontrados os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento:

Prestador de serviço	Valor cotado (R\$)
Alessandra Visentin	████████
Beatriz Myrrha	████████
Dinda Conta	████████



O custo estimado total da contratação é de [REDACTED], conforme média dos valores encontrados na pesquisa de preços entre prestadores de serviço locais.

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Justifica-se o caráter sigiloso para que o TRT-3a Região possa fazer uma melhor compra, sem que as empresas sejam induzidas a cotar o item por valor muito elevado.

12. Requisitos da Contratação: Da Sustentabilidade

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...]

4. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Participação de Cooperativas

Não será admitida a participação de Cooperativas.

Participação de Empresas Constituídas sob a forma de Consórcio

Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

13. Forma e critérios de seleção do fornecedor

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do item, observados o valor unitário e total estimado.

13.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de [REDACTED] R\$ 10,00.

13.3. O modo de disputa será aberto.

Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

13.4. A disputa será destinada à participação exclusiva de ME e EPP na dispensa eletrônica.

14. Da Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por ser tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

15. Fiscalização e gerenciamento:

15.1 O Gestor da contratação será a Secretária de Material e Logística, ou eventual substituta regulamentar e, a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado ao Centro de Memória da Secretaria da Escola Judicial, ou eventual substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13. As ações de gestão e fiscalização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

15.2 As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

15.3 Ficará a cargo da gestora e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

16. Recebimento dos serviços:

O recebimento do objeto ocorrerá:

a. Provisoriamente, no momento da chegada da profissional no edifício-sede do TRT3, em cada apresentação do evento, pelo Fiscal da contratação, para verificação de sua conformidade, instruído por termo circunstanciado.

b. Definitivamente, pela Gestora da contratação, em até 05 (cinco) dias contados da data final da realização do(s) espetáculo(s) em cada mês, após verificação da conformidade de todas as apresentações realizadas.

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará os espetáculos realizados, identificando eventuais desconformidades. Se for constatado que o objeto da contratação foi executado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e fora dos horários agendados/estipulados pela Unidade Requisitante do TRT, o fiscal da contratação notificará por escrito o profissional, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

17. Obrigações do Contratante:

17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar o serviço, de acordo com as determinações deste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas obrigacionais contidas neste Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

17.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento do objeto.

17.4. Promover os pagamentos no prazo e condições ajustadas.

17.5. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela Contratada, especialmente todas as condições de habilitação e qualificação.

17.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada.

17.7. Aplicar as sanções previstas legais e/ou fixadas neste Termo de Referência.

17.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do ajuste.

17.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.10. Suspender o pagamento, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a sua completa regularização.

17.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

18. Obrigações da Contratada:

A Contratada está condicionada às seguintes obrigações:

18.1. Prestar o serviço objeto da contratação, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência.

18.2. Reparar, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de Referência nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

18.3. Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante, ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a prestação do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

18.4. Zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

18.5. Emitir o documento fiscal correspondente à prestação do serviço.

18.6. Endereçar ao gestor e ao fiscal da contratação todas as informações e comunicados relativos ao objeto, eletronicamente ou através de outros meios.

18.7. Informar, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

18.8. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto.

18.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado ao objeto, em até 24 horas da solicitação.

18.10. Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou pelo Gestor da contratação.

18.11. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento do objeto, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

18.12. Comunicar ao Gestor/Fiscal, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), anteriores à data contratada para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a conclusão da prestação do serviço, com a devida comprovação.

18.13. Responsabilizar-se pela prestação do serviço, arcando com todas as despesas provenientes dela.

18.14. Providenciar a imediata solução da situação quando da identificação de divergência nas especificações previstas neste Termo de Referência e exigidas pelo Contratante.

18.15. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente.

19. Da Liquidação e do Pagamento:

19.1. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2. Satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, o pagamento será creditado pelo Contratante, em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

19.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

19.4. O pagamento será feito em moeda nacional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

19.5. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

19.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

19.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

19.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.15. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução Financeira (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

19.16. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

19.17. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

20. Do reajuste

Não se aplica no caso, tratando-se de simples prestação de serviços em menos de 6 meses.

21. Das infrações e sanções administrativas

21.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor da apresentação em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado a partir de 16 (dezesseis) minutos até 60 (sessenta) minutos corridos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor da apresentação em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 60 (sessenta) minutos corridos;

c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial;

d) multa por inexecução contratual total de até 35% (trinta e cinco por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, cabível na rescisão por culpa da Contratada.

21.2. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada.

21.3. Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

22. Qualificação econômico-financeira – Tratando-se de bens de entrega imediata, entendemos desnecessária a qualificação econômico-financeira.

CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA

Secretária de Material e Logística